

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al. a) da verba 2.5 da lista I anexa ao Código

Assunto: Taxas - "Bicarbonato de Sódio"

Processo: nº 13254, por despacho de 2018-03-07, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) das transmissões de "Bicarbonato de Sódio".

### SITUAÇÃO APRESENTADA

**1.** A requerente encontra-se registada em Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelo exercício da atividade de: "Comércio por grosso não especializado" - CAE 46900. Em sede de IVA enquadra-se no regime normal com periodicidade mensal, por opção.

**2.** Refere a requerente que é "( ...) importadora e distribuidora de matérias primas para a indústria alimentar (...) " pelo que pretende ser esclarecida sobre "(...) a taxa de IVA aplicável ao Bicarbonato de Sódio (código Intrastat nº 28363000)", uma vez que foi questionado por um dos seus clientes"(...) cujo representante fiscal entende que este produto se enquadra no ponto 1.9 da Lista I do CIVA (Bens e serviços à taxa reduzida)".

**3.** Sobre o produto informa que "(o) Bicarbonato de Sódio (Hidrogenocarbonato de sódio) é um composto químico com a forma de NaHCO<sub>3</sub>. É um levedante químico usado na produção de diversos produtos alimentares, nomeadamente na padaria e pastelaria. Pode também funcionar como regulador de acidez e antiaglomerante". E, remete uma ficha técnica que classifica o produto como aditivo alimentar E500 (ii).

### ENQUADRAMENTO

**4.** As taxas de imposto aplicáveis em sede de IVA encontram-se previstas no artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). Atento o disposto no seu n.º 1, como princípio geral, as taxas do imposto aplicáveis, no território do continente, são as seguintes: i) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista I anexa ao CIVA, a taxa reduzida de 6%; ii) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista II anexa ao CIVA, a taxa intermédia de 13%; iii) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa normal de 23%.

**5.** Antes de mais importa referir que a subcategoria 1.9 da Lista I anexa ao CIVA, designadamente "(s)al (cloreto de sódio)", está subdividida em duas verbas 1.9.1 "(s)al gema"; e 1.9.2 "(s)al marinho" pelo que, unicamente, tais produtos quando destinados à alimentação (categoria I - Produtos alimentares) beneficiam do enquadramento nas citadas verbas.

- 6.** No que respeita aos "(p)rodutos farmacêuticos e similares e respetivas substâncias ativas (...)" os mesmos são elencados nas alíneas a) a f) da verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA, sendo tributados à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.
- 7.** No que respeita aos produtos classificados pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP, como "substâncias ativas" é entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que tais produtos, independentemente do seu uso ou fim, têm enquadramento na alínea a) da verba 2.5 da lista I anexa ao CIVA.
- 8.** Verifica-se no site do INFARMED que o produto "Bicarbonato de Sódio", de utilização nos mais diversos fins, é considerado uma substância ativa farmacêutica.
- 9.** Pelo exposto, a transmissão de "Bicarbonato de Sódio", independentemente do adquirente, da apresentação da embalagem, da quantidade transmitida e do uso ou fim a que se destina, beneficia da aplicação da taxa reduzida (6%) por enquadramento na alínea a) da verba 2.5 da lista I anexa ao Código.